

# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 029/17

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PHARMAZEN FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PHARMAZEN FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – EPP**, situada na Rua do Imperador, 264 loja 15, Centro, Petrópolis, RJ, inscrita no CNPJ 03.725.717/0001-99, Inscrição Estadual n.º 79.419.087, Inscrição Municipal n.º 69.123, representada pela Srª Zara de Oliveira Freitas Magalhães Lyrio, portadora do CPF 004.840.417-97 e RG 22058 CRP-RJ, residente na Rua Paulo Barbosa, 300, aptº 506, Centro, Petrópolis/RJ, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n.º **28585/17**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é o fornecimento de vacina homeopática denominada **NOSODIO IRA** conforme abaixo:

Descrição	Quantidade
NOSODIO IRA EM CÁPSULAS DOSE ÚNICA	11.000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Condições do fornecimento:

- 1- O público alvo é a população de crianças na faixa etária de 0 a 12 anos cadastradas pelas 44 equipes de Saúde da Família do Programa Saúde da Família -SF e pelas 3 Unidades do PACS do município de Petrópolis – RJ
- 2- Treinar as Equipes de Saúde (médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde) para orientar os responsáveis pelas crianças quanto à administração do NOSODIO IRA.
- 3- O Público para a vacinação totaliza 11.000 crianças. Dados fornecidos pelo Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis.
- 4- Entregar e treinar semanalmente uma equipe de saúde da família para a orientação quanto a administração do NOSODIOS IRA à população alvo adstrita.
- 5- Fornecer o NOSODIO IRA em cápsula contendo 5 glóbulos, impregnados com solução hidro-alcólica a 30% acrescida dos insumos ativos (streptococcinum, staphylococcinum e influenzinum) diluídos e dinamizados na Escala 30 CF preparados na técnica descrita por Roberto Costa em Homeopatia Atualizada 3ª Edição nas páginas 104-108 de acordo com a Farmacopeia Homeopática Brasileira-FHB 3ª Edição e com a RDC 67 Anexo V da ANVISA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da de sua assinatura e podendo ser renovado nas hipóteses previstas na lei n.º 8.666/93, com reajuste previsto com a menor periodicidade permitida em lei, atualmente anual, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro índice que venha a substituí-lo;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor de **RS 15,98** (quinze reais e noventa e oito centavos) por frasco com vacina;

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 022

# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 175.780,00** (cento e setenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) relatório constando os serviços realizados, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira (item XII);
- c) cópia do contrato de prestação de serviço;
- d) cópia da nota de empenho;
- e) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- f) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

**CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 10.301.2009.2061.339039, fonte 11, nota de empenho nº 1992/17;

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, o pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos de acordo com a legislação em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o processo de inexigibilidade de licitação;

**CLÁUSULA NONA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de 0731

# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

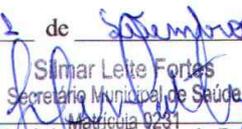
**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente a Sr<sup>a</sup> **Fátima Cristina Periquito Coelho**, Diretora do Departamento de Atenção Básica da SMSP;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 22 de Setembro de 2017.

  
Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0231

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis  
Contratante

  
Pharmazen - Farmácia de Manipulação Ltda - EPP  
Contratada

Testemunhas: 1.



2.

